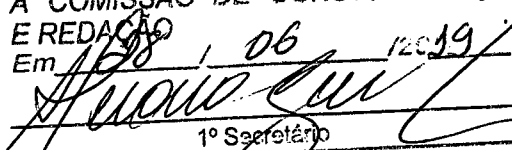


PROJETO DE LEI N. 658  
APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 18/06/2019  
  
1º Secretário

, DE 18 DE Junho

DE 2019.

Institui a Política Estadual de Diagnóstico e Tratamento da Síndrome da Depressão.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Política Estadual de Diagnóstico e Tratamento de Transtornos de Ansiedade Generalizada e de Síndrome da Depressão.

§ 1º Para os fins desta Lei, entende-se por:

I – Transtorno de Ansiedade, o distúrbio caracterizado por estado emocional perturbador e desconfortável de nervosismo, preocupação e expectativa de apreensão excessivas;

II – Síndrome da Depressão, os diferentes distúrbios afetivos que geram tristeza profunda, perda de interesse generalizado, falta de ânimo, de apetite, ausência de prazer e oscilações de humor que levam ao vazio existencial e pensamentos suicidas;

III – Doença, tanto o Transtorno de Ansiedade Generalizada como a Síndrome da Depressão

§ 2º Para efeitos do caput desta Lei, ficam compreendidos como depressão também os seus diversos distúrbios, conhecidos como episódios depressivos; depressão bipolar; distímia; depressão atípica; depressão sazonal; depressão pós-parto; e depressão psicótica.

**Art. 2º** A Política Estadual tem por objetivos:

I – detectar a doença ou evidências de que ela possa vir a ocorrer, visando a prevenir seu aparecimento;

II – efetuar pesquisas visando ao diagnóstico precoce da doença e respectivos distúrbios;

III – evitar ou diminuir as graves complicações para a população decorrentes de desconhecimentos acerca da doença, em suas mais diversas formas;

IV – aglutinar ações e esforços entre o poder público, a sociedade civil organizada e entidades não governamentais;



## JUSTIFICATIVA

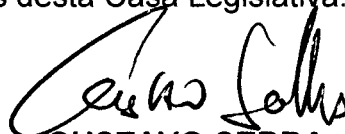
Por muito tempo as pessoas tiveram a famigerada e repugnante ideia de que a depressão era uma demonstração de fraqueza, no entanto, felizmente no campo hodierno sabe-se que esta é uma doença, a qual pode gerar consequências desastrosas como o suicídio, que aumentou consideravelmente entre os adolescentes. Assim, convém discutir as principais causas da depressão entre os jovens e adultos.

Sabemos que não é tarefa fácil acabar com o distúrbio da depressão, visto que, esta é uma doença psicológica. Portanto, é imperioso criarmos políticas sociais que disponibilizem gratuitamente Psicólogos e Psiquiatras para diagnosticar, tratar e acompanhar os jovens nessa situação. Além disso, é imprescindível que as mídias sociais criem mais campanhas, voltadas a jovens, contra a depressão. É indispensável também a atuação da família.

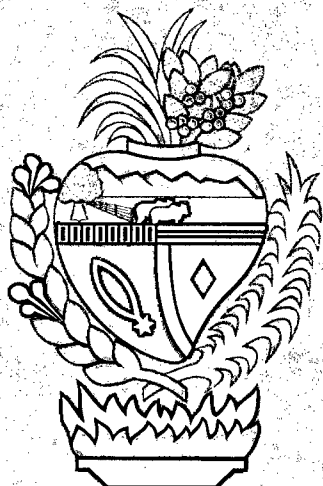
Vale apenas ressaltar que a depressão, em muitos casos, é negligenciada enquanto doença resultando em um diagnóstico tardio e agravamento do quadro depressivo. Isso acontece porque existe um preconceito ao estigmatizar o depressivo como preguiçoso e desanimado. À vista disso, o próprio indivíduo tenta camuflar a doença, fingindo que tudo está bem, com o objetivo de não receber julgamentos, assim, tornando a doença ainda mais perigosa segundo especialistas da Organização Mundial de Saúde.

Medidas devem ser apoiadas pelo Governo Federal através de subsídios para o aumento do efetivo de médicos especialistas, em hospitais público, tornando o atendimento e diagnóstico de novos casos mais eficiente e acessível à população.

Portanto, diante do relevante projeto, espera-se a aprovação unânime desta propositura pelos nobres Pares desta Casa Legislativa.



**GUSTAVO SEBBA**  
Deputado Estadual



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
**ESTADO DE GOIÁS**  
**A CASA DO POVO**

PROCESSO LEGISLATIVO

**2019003987**

Autuação: 28/06/2019

Projeto : 618 - AL

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. GUSTAVO SEBBA

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto: INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO  
DA SÍNDROME DA DEPRESSÃO.



PROJETO DE LEI N. 648  
APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 16/06/2019  
1º Secretário

, DE 18 DE Junho

DE 2019.

Institui a Política Estadual de Diagnóstico e Tratamento da Síndrome da Depressão.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Política Estadual de Diagnóstico e Tratamento de Transtornos de Ansiedade Generalizada e de Síndrome da Depressão.

§ 1º Para os fins desta Lei, entende-se por:

I – Transtorno de Ansiedade, o distúrbio caracterizado por estado emocional perturbador e desconfortável de nervosismo, preocupação e expectativa de apreensão excessivas;

II – Síndrome da Depressão, os diferentes distúrbios afetivos que geram tristeza profunda, perda de interesse generalizado, falta de ânimo, de apetite, ausência de prazer e oscilações de humor que levam ao vazio existencial e pensamentos suicidas;

III – Doença, tanto o Transtorno de Ansiedade Generalizada como a Síndrome da Depressão

§ 2º Para efeitos do caput desta Lei, ficam compreendidos como depressão também os seus diversos distúrbios, conhecidos como episódios depressivos; depressão bipolar; distímia; depressão atípica; depressão sazonal; depressão pós-parto; e depressão psicótica.

**Art. 2º** A Política Estadual tem por objetivos:

I – detectar a doença ou evidências de que ela possa vir a ocorrer, visando a prevenir seu aparecimento;

II – efetuar pesquisas visando ao diagnóstico precoce da doença e respectivos distúrbios;

III – evitar ou diminuir as graves complicações para a população decorrentes de desconhecimentos acerca da doença, em suas mais diversas formas;

IV – aglutinar ações e esforços entre o poder público, a sociedade civil organizada e entidades não governamentais;



## JUSTIFICATIVA

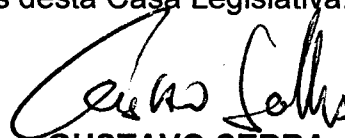
Por muito tempo as pessoas tiveram a famigerada e repugnante ideia de que a depressão era uma demonstração de fraqueza, no entanto, felizmente no campo hodierno sabe-se que esta é uma doença, a qual pode gerar consequências desastrosas como o suicídio, que aumentou consideravelmente entre os adolescentes. Assim, convém discutir as principais causas da depressão entre os jovens e adultos.

Sabemos que não é tarefa fácil acabar com o distúrbio da depressão, visto que, esta é uma doença psicológica. Portanto, é imperioso criarmos políticas sociais que disponibilizem gratuitamente Psicólogos e Psiquiatras para diagnosticar, tratar e acompanhar os jovens nessa situação. Além disso, é imprescindível que as mídias sociais criem mais campanhas, voltadas a jovens, contra a depressão. É indispensável também a atuação da família.

Vale apenas ressaltar que a depressão, em muitos casos, é negligenciada enquanto doença resultando em um diagnóstico tardio e agravamento do quadro depressivo. Isso acontece porque existe um preconceito ao estigmatizar o depressivo como preguiçoso e desanimado. À vista disso, o próprio indivíduo tenta camuflar a doença, fingindo que tudo está bem, com o objetivo de não receber julgamentos, assim, tornando a doença ainda mais perigosa segundo especialistas da Organização Mundial de Saúde.

Medidas devem ser apoiadas pelo Governo Federal através de subsídios para o aumento do efetivo de médicos especialistas, em hospitais público, tornando o atendimento e diagnóstico de novos casos mais eficiente e acessível à população.

Portanto, diante do relevante projeto, espera-se a aprovação unânime desta propositura pelos nobres Pares desta Casa Legislativa.



**GUSTAVO SEBBA**  
Deputado Estadual